

r) deixar de pagar o imposto em virtude de haver registrado de forma incorreta o valor real da operação ou prestação – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

s) emitir documento fiscal eletrônico cuja operação ou prestação de serviço o destinatário tenha declarado desconhecimento, mediante evento de documento fiscal eletrônico – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

u) deixar de obter junto ao fisco, na forma e no prazo previsto na legislação, autorização de uso de documento fiscal eletrônico emitido em contingência – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

v) deixar de registrar, na forma e no prazo estabelecido pela legislação, os eventos relativos à confirmação da operação descrita em nota fiscal eletrônica - NF-e – multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por documento, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA;

w) cancelar documento fiscal eletrônico, tendo ocorrido a efetiva circulação da mercadoria ou prestação de serviço – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

x) cancelar documento fiscal eletrônico após o prazo estabelecido na legislação – multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA;

aa) preencher incorretamente ou deixar de preencher, em documento fiscal eletrônico, campo destinado a informação obrigatória de acordo com a legislação – multa equivalente a 10 UPF-PA por documento, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA;

ab) emitir documento fiscal com o fim de simular operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviço – multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação ou prestação indicado no documento fiscal;

IV - .....

a) deixar de registrar em separado, no livro fiscal próprio para registro de inventário, mercadoria em sua posse, mas pertencente a terceiros, ou, ainda, mercadoria de sua propriedade em poder de terceiros – multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por mercadoria não-registrada, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA;

b) atrasar a escrituração de livro fiscal – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por mês ou fração de mês e por livro;

c) deixar de ter ou não exibir livro fiscal, contado da data a partir da qual era obrigatória a sua adoção ou exibição – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por livro;

d) extraviar, perder ou inutilizar livro fiscal, salvo quando resultante de furto, roubo ou sinistro, devidamente comprovados por processo competente – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por livro;

e) utilizar livro fiscal sem prévia autenticação – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por mês ou fração de mês e por livro;

f) forjar, adulterar ou falsificar livros fiscais, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do pagamento do imposto – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

V - .....

a) emitir documento fiscal através de equipamento emissor de cupom fiscal não autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda – multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por documento, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, sem prejuízo do imposto;

b) emitir cupom fiscal por meio de equipamento emissor de cupom fiscal que deixe de identificar corretamente a mercadoria comercializada ou o serviço prestado – multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por documento emitido, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA;

f) não registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, o atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal do estabelecimento, na forma do regulamento – multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por registro;

i) .....

4. relatório mensal de venda de equipamentos emissores de cupom fiscal – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por relatório;

5. a 1ª via do Atestado de Intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por atestado;

j) emitir atestado de intervenção técnica em equipamento Emissor de Cupom Fiscal sem anexar as respectivas Leituras “X” de antes e depois da intervenção realizada, em todas as vias, ou, na impossibilidade de emissão daquelas leituras, de demonstrativo ou outro documento que as substituam, conforme previsto em regulamento – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por documento;

k) retirar ou permitir a retirada do estabelecimento de equipamento emissor de cupom fiscal autorizado para aquele estabelecimento, salvo nos casos permitidos na legislação tributária – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por equipamento;

l) intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal por empresa credenciada junto à Secretaria de Estado da Fazenda, cujo credenciamento não englobe aquela marca e/ou modelo – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA;

m) utilizar em equipamento emissor de cupom fiscal percentual de situação tributária inferior ao estabelecido na legislação tributária para a operação e/ou prestação sujeitas ao imposto, ou operações tributadas como isentas ou não-tributadas – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por equipamento;

n) perda, extravio ou inutilização de lacre fornecido para utilização em equipamento emissor de cupom fiscal – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por lacre, limitado a 10.000 (dez mil) UPF-PA;

q) permitir a realização de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal por empresa não-credenciada, para esse fim, junto à Secretaria de Estado da Fazenda – multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-

PA por equipamento;

VI - .....

a) utilizar sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documento fiscal e/ou escrituração de livros fiscais em desacordo com a legislação tributária – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações/prestações por período de apuração, não inferior a 100 (cem) UPF-PA nem superior a 10.000 (dez mil) UPF-PA;

b) emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, por meio de impressora que não seja equipamento Emissor de Cupom Fiscal, ou quando não estiver autorizada – multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por documento, limitado a 10.000 (dez mil) UPF-PA por período de apuração;

.....

d) deixar de comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda a alteração de uso de sistema eletrônico de processamento de dados – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações/prestações por período de apuração, não inferior a 100 (cem) UPF-PA nem superior a 10.000 (dez mil) UPF-PA;

VII - .....

a) exercer qualquer atividade sem a devida inscrição no cadastro fiscal do Estado – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por mês ou fração de mês;

b) omitir, o contribuinte, informações ou prestar informações inverídicas ao se inscrever ou ao requerer alterações no cadastro fiscal do Estado – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por mês ou fração de mês;

c) deixar de comunicar, o contribuinte, qualquer alteração nos dados cadastrais – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por mês ou fração de mês;

VIII - .....

a) não entregar informações econômicas e fiscais – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, não inferior a 100 (cem) UPF-PA, até o limite de 12.000 (doze mil) UPF-PA;

b) entregar informações econômicas e fiscais fora do prazo previsto na legislação tributária – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, não inferior a 100 (cem) UPF-PA, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA;

c) omitir ou indicar, de forma incorreta, dados ou informações econômicas e fiscais – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, não inferior a 100 (cem) UPF-PA, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA;

IX - .....

a) não utilizar equipamento medidor de vazão e/ou condutivímetro – multa equivalente a 1% (um por cento) do total das operações de saídas, não inferior a 100 (cem) UPF-PA, limitado a 10.000 (dez mil) UPF-PA, por mês ou fração;

b) utilizar equipamento medidor de vazão e/ou condutivímetro em desacordo com as orientações, características, especificações técnicas ou sem regular homologação nos termos previstos na legislação tributária – multa equivalente a 1% (um por cento) do total das operações de saídas, não inferior a 100 (cem) UPF-PA, limitado a 10.000 (dez mil) UPF-PA, por mês ou fração;

c) deixar de prestar ao Fisco informações em meio eletrônico, pertinentes a equipamento medidor de vazão e/ou condutivímetro e a operações por ele controladas, nos prazos e condições estabelecidos na legislação tributária – multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA;

XI - .....

a) deixar de promover o retorno, total ou parcial, dentro dos prazos regulamentares, de mercadorias com essa condição – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da operação;

b) deixar o contribuinte de recolher a mora correspondente ao pagamento do imposto devido, efetuado fora do prazo legal, espontaneamente – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do acréscimo;

d) deixar de comunicar no prazo legal a apropriação extemporânea de crédito não escriturado na época própria – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA;

f) faltas decorrentes do não-cumprimento das exigências previstas na legislação, para as quais não haja penalidade específica indicada neste artigo – multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-PA, a critério da autoridade fazendária;

g) adquirir mercadoria ou serviço, em operação ou prestação interestadual, acobertada por documento fiscal, no qual se consigne alíquotas em desacordo com a legislação – multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

XII - .....

a) não entregar arquivo digital da EFD – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, não inferior a 100 (cem) UPF-PA, até o limite de 12.000 (doze mil) UPF-PA;

b) entregar o arquivo digital da EFD fora do prazo previsto na legislação tributária – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, não inferior a 100 (cem) UPF-PA, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA;

c) omitir ou indicar, de forma incorreta, dado ou informação no arquivo digital da EFD – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do dado ou informação omitida ou indicada de forma incorreta, não inferior a 100 (cem) UPF-PA, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA;